



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO N° 01/2026, ATRAVÉS DA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnc.org.br/>).

ALIENANTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

OBJETO

ALIENAÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN.

DATA DA DISPUTA

Dia 04/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior lance.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Processo 1doc nº 11.720/2025

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **LEILÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, para **ALIENAÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO PARQUE INDUSTRIAL OLIMPIO VANZIN**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE** por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor efetivo e designado para este ato, denominado **Leiloeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnc.org.br/>.

1.3. Observação: Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

1.4. O Leiloeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe de apoio; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	12/01/2026 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Até às 08H00MIN DO DIA 04/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	04/02/2026 APÓS ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DO INÍCIO DA FASE DE LANCES:	04/02/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), com duração de 03 (três) horas corridas.
LOCAL DO LEILÃO:	https://bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

2.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

2.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições para aquisição dos itens, objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Coronel Vivida/PR, poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.4. A simples participação no certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Leilão;
- b) A critério do Leiloeiro, a Sessão Pública poderá ser interrompida, continuando-se em dia seguinte, ato devidamente comunicado aos interessados, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório;
- c) A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto o Município quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Fica o Leiloeiro autorizado a alterar a data da licitação e/ou revogá-la, no todo ou em parte, em data anterior à abertura da Licitação, e, ainda, antes da homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

2.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **ALIENAÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN**, especificados no Anexo I.

3.2. O Laudo de Avaliação dos bens a serem alienados estabeleceu o valor mínimo de referência, o qual constará nas especificações dos respectivos ITENS, constantes do Anexo I, do presente Edital.

3.3. Os imóveis serão leiloados no estado e condições de conservação e ocupação que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e ao Município a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do(s) imóvel(is), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito dele(s) qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

3.4. As dimensões dos lotes são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

área, cancelamento da arrematação, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

4. VALOR MÍNIMO DE TODOS OS ITENS

4.1. **O valor mínimo da soma de todos os itens é de R\$ 10.679.162,31 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar pessoas jurídicas**, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas jurídicas que:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo tal impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do município de CORONEL VIVIDA/PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou façam parte da Comissão de Avaliação.
- g) empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Coronel Vivida/PR.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

6. DA VISITAÇÃO

6.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

6.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio do contato: 46-99135-1811, com o Sr. Lindones Colferai.

6.3. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

7.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal do **Bolsa Nacional de Compras** no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

7.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado **“Leiloeiro”**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8. DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será de **Maior Lance por item**, o valor do lance inicial será conforme tabela do anexo I deste edital, respeitando a margem de lance para cada ITEM, conforme estabelecido na Plataforma do Leilão Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **(R\$ 100,00 (cem reais))**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido na plataforma Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.6. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://bnc.org.br/>, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "Fornecedor" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://bnc.org.br/> ou por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou licitacaocoronelvivida@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

11.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 9 (nove) deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada item de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

11.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

11.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no item disputado.

11.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

11.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

11.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.10. A partir do horário mencionado no item 1 do edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o modo de disputa “ABERTO”, sendo encerrado automaticamente pelo sistema após o tempo de disputa **de 03 (três) horas corridas**, de acordo com o art. 15 do Decreto Federal nº 11.461/2023.

11.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.”

11.13. É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor as sanções administrativas, correspondente ao Item em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.14. Caso não sejam apresentados lances para o item, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 10.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Conhecido o licitante arrematante do item, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, onde solicitará via "Chat" de comunicação do sistema a proposta de preços, a qual **o licitante vencedor terá 02 (duas) horas úteis, prorrogáveis por igual período, contados da solicitação do Leiloeiro no sistema, para envio da PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA no sistema eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.**

12.1.1. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

12.1.2. A prorrogação de que se trata no item 12.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Leiloeiro;
- II - De ofício, a critério do Leiloeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos (modelo Anexo V):

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Leilão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação;
- f) opção de pagamento, podendo ser à vista ou parcelada, conforme edital.
- g) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, **sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação: a) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

12.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-la.

12.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

13. DAS CONDIÇÕES DOS SISTEMA

13.1. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

13.2. Caso o vencedor de disputa seja impedido por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 8 (oito) do edital, poderá ser declarado novo arrematante





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do item, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

13.3. Para fins de declaração de arrematante do item sem lances ou novo arrematante do item, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 11.13.

13.4. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.5. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.6. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos itens do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.

13.7. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos itens do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

13.8. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br> e <https://www.coronelvivida.pr.gov.br>.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Conforme autoriza o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.541/2025, o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor poderá ser realizado pelo arrematante à vista ou de forma parcelada. A opção pelo parcelamento permitirá a divisão do montante em até, no máximo, 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor e o valor de cada parcela serão atualizados anualmente, tendo como base de reajuste a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que venha a substituí-la. Este mecanismo de atualização monetária visa a preservar o valor real do patrimônio público ao longo do tempo, garantindo a justa reposição financeira aos cofres municipais.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. O Código Orçamentário para a receita advinda da presente licitação dará entrada no orçamento Municipal, na seguinte Rubrica:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 2221.01.0.1.03.04 – alienação de Terrenos – Venda Parcelada						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	501	-	Alienação de Terrenos – Venda Parcelada	302	2221.01.0.1.03.04

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

17.1. Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES POSTERIORES À ARREMATAÇÃO:

18.1. A efetivação da alienação, mesmo após a homologação do resultado do leilão, fica expressamente condicionada à obtenção de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, órgão consultivo instituído pelo Decreto nº 8.679/25, de 04 de abril de 2025. Essa exigência, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.541/2025, visa a assegurar que o projeto a ser implantado pelo arrematante esteja alinhado com os objetivos estratégicos de desenvolvimento do Município.

18.2. Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato administrativo de compra e venda, a licitante vencedora deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, protocolar junto à Administração Municipal um detalhado Estudo de Viabilidade Econômico-Social do empreendimento a ser instalado no imóvel arrematado. A não apresentação deste documento no prazo estipulado implicará a revogação do ato de arrematação e a aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.3. O Estudo de Viabilidade Econômico-Social é peça fundamental para a análise do CODEM e para a formalização do contrato, devendo, obrigatoriamente, conter e desenvolver, de forma clara e objetiva, os seguintes requisitos mínimos, cumulativamente estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 3.541/2025 e pelo artigo 4º, §2º, da Lei nº 2.943/2019:

- I. Apresentação do projeto arquitetônico e de implantação, com cronograma físico-financeiro que preveja o início da construção no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.
- II. Previsão de conclusão total da edificação necessária ao funcionamento do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.
- III. Previsão de início efetivo das atividades operacionais e comerciais do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo, admitindo-se prorrogação deste prazo apenas mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser submetida e aprovada pelo CODEM.
- IV. Compromisso formal de geração e manutenção de empregos diretos, com a comprovação anual, estabelecendo-se um patamar mínimo de 03 (três) empregos no primeiro ano de instalação, 05 (cinco) empregos no segundo ano de instalação, e 08 (oito) empregos a partir do terceiro ano de instalação, devendo tais postos de trabalho ser mantidos durante toda a vigência das obrigações contratuais.
- V. Definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido, detalhando o nicho de mercado, o processo produtivo e o diferencial competitivo do empreendimento.
- VI. Demonstração da viabilidade técnica e econômica do projeto, por meio de projeções de faturamento, análise de custos, ponto de equilíbrio e retorno sobre o investimento, atestando a sustentabilidade do negócio a longo prazo.
- VII. Comprovação da adequação do empreendimento aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município, demonstrando sua contribuição para a diversificação econômica, agregação de valor e fortalecimento das cadeias produtivas locais.
- VIII. Declaração e comprovação de que os processos de produção a serem implementados não geram impactos poluentes significativos ou, caso gerem, apresentação de plano de mitigação e controle ambiental devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

18.4. Conforme previsto do § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal, que veda a contratação e a concessão de benefícios a devedores da seguridade social; da aplicação específica e vinculante da Lei Municipal nº 2.943/2019, que em seu Artigo 13, II, exclui dos benefícios do programa de desenvolvimento as empresas com débitos fiscais; a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- III. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- VI. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

18.5. Será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf/web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o(s) vencedor(es) foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por algum ente público. Também será efetuada consulta consolidada ao TCU no caso de pessoa jurídica (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>). Caso seja verificada a existência de tal fato, o(s) licitante(s) estará(ão) impossibilitado(s) de licitar ou contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou o licitante inidôneo nos presentes autos.

19. DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS, DO INCENTIVO FINANCEIRO E DA REVERSÃO:

19.1. Como condição resolutiva do negócio jurídico, os imóveis alienados por meio deste leilão estarão sujeitos a uma cláusula de inalienabilidade. Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.541/2025, fica expressamente vedada a alienação dos

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

imóveis a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda. Adicionalmente, em harmonia com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.943/2019, deverá ser mantida a finalidade industrial, comercial ou de serviços que justificou a alienação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Tais restrições, de caráter *propter rem*, serão obrigatoriamente averbadas na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que produzam efeitos perante todos e garantam o cumprimento dos objetivos de interesse público que nortearam a presente alienação. A disposição específica da Lei nº 3.541/2025, que fixa o prazo de 05 (cinco) anos, prevalece sobre o prazo geral de 10 (dez) anos previsto na Lei nº 2.943/2019, por se tratar de norma posterior e específica para os imóveis em questão.

19.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo, ou na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas aos prazos de construção e início das atividades, à geração e manutenção de empregos e às cláusulas restritivas, implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Coronel Vivida. Conforme estatuído pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 3.541/2025 e pelo artigo 8º da Lei nº 2.943/2019, a reversão ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e abrangerá todas as benfeitorias e acessões porventura incorporadas ao imóvel pelo adquirente, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento, a que título for.

19.3. A presente alienação configura-se como uma venda subsidiada, um dos instrumentos de incentivo previstos no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 2.943/2019. Contudo, por força do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.541/2025, o incentivo financeiro correspondente ao subsídio fica, para os imóveis objeto deste leilão, expressamente limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do bem. A concessão e manutenção deste incentivo estão condicionadas ao cumprimento integral de todos os requisitos previstos na legislação e no futuro contrato. O comprovado descumprimento de qualquer das obrigações resultará na revogação automática do incentivo financeiro, ficando o beneficiário obrigado a restituir ao erário municipal o valor correspondente ao subsídio concedido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da reversão do imóvel, podendo o Município proceder à cobrança judicial do débito.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

20.1. A alienação dos imóveis será realizada em caráter “AD CORPUS”, o que significa que os bens são vendidos no estado físico, documental, de conservação e de ocupação em que se encontram. As referências às dimensões e áreas são meramente enunciativas e não

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ensejarão qualquer pleito ou reclamação futura por parte do adquirente quanto a eventuais diferenças.

20.2. Caberá exclusivamente ao licitante interessado, previamente à apresentação de seu lance, promover todas as diligências necessárias para o pleno conhecimento dos imóveis, incluindo a obtenção de informações junto aos órgãos municipais competentes, como a Divisão de Estudos e Projetos, acerca dos regimes urbanísticos, zoneamento, alinhamentos, atividades permitidas e quaisquer outras limitações administrativas que recaiam sobre os lotes de seu interesse. O desconhecimento de tais condições não poderão ser invocado como argumento para futuras reclamações ou para o descumprimento das obrigações assumidas.

20.3. Todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade, incluindo, mas não se limitando a custas com a lavratura da escritura pública de compra e venda, pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), emolumentos cartorários para o registro do título e das cláusulas restritivas na matrícula do imóvel, correrão por conta exclusiva do arrematante.

20.4. A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda somente ocorrerá após a quitação integral do preço do imóvel pelo adquirente, seja no pagamento à vista ou ao final do plano de parcelamento, e desde que comprovado o cumprimento de todas as demais obrigações contratuais vencidas até então.

21. ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA NULIDADE:

22.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a COMPRADORA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial a Contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Contratação;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas a Arrematante que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Arrematante der causa à inexecução parcial da Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. A aplicação das sanções previstas na Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

23.4. Todas as sanções previstas na Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Arrematante, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. A personalidade jurídica da Arrematante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Arrematante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.10. O alienante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

24.1. A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25. DO (S) GESTOR (ES) E FISCAL (AIS):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. A (o) Secretaria (o) de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588 de 2025.

25.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

25.3.1. Da (o) Secretaria Municipal de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569 de 2025.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e no site oficial desta Prefeitura Municipal <https://www.coronelvivida.pr.gov.br/>

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.11.2. ANEXO II – Croqui total do Parque Industrial.
- 26.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta
- 26.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivos junto ao edital

Coronel Vivida/PR, 08 de janeiro de 2026.

Juliano Ribeiro,
Diretor de Compras e Patrimônio.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
CROQUI TOTAL DO PARQUE INDUSTRIAL

Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivo junto ao edital

ANEXO III
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPONÍVEL EM ARQUIVO JUNTO AO EDITAL





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA XXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], [qualificação do Prefeito]. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **[NOME DA EMPRESA ARREMATANTE]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [Endereço completo da empresa], neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por [Nome do representante legal], [qualificação do representante legal], doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**.

As partes acima identificadas, com fundamento no resultado do Leilão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo nº 01/2026, homologado em [data da homologação], e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.943/2019 e na Lei Municipal nº 3.541/2025, celebram o presente Contrato Administrativo de Compra e Venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato é a alienação, pelo **ALIENANTE** à **COMPRADORA**, do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$
------	------	-----	----	-----------	-----------	-----------------

Parágrafo segundo: A presente alienação é realizada em caráter **“AD CORPUS”**, o que significa que o imóvel é vendido no estado físico, documental, de conservação e de ocupação

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em que se encontra, sendo as referências às suas dimensões meramente enunciativas. A **COMPRADORA** declara ter pleno conhecimento das condições do imóvel, tendo realizado todas as diligências necessárias, não podendo alegar desconhecimento para se eximir de qualquer obrigação ou pleitear qualquer tipo de indenização, abatimento de preço ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço certo e ajustado pela aquisição do imóvel objeto deste contrato corresponde ao valor do lance vencedor ofertado no leilão, no montante de **R\$ [Valor do Lance Vencedor] ([Valor por Extenso])**.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado pela **COMPRADORA** na seguinte forma:

À VISTA

PARCELADO. * **2.2.1.** Em caso de pagamento parcelado, o valor será dividido em **[número de parcelas, máximo 84]** parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ [Valor da Parcela]** cada. O saldo devedor e o valor de cada parcela serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que venha a substituí-la, conforme autoriza o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.541/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A **COMPRADORA**, como condição essencial para a validade e eficácia deste negócio jurídico, obriga-se, cumulativamente, a cumprir os seguintes encargos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

- I. Protocolar junto à Administração Municipal, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** a contar da homologação do certame, um detalhado **Estudo de Viabilidade Econômico-Social** do empreendimento a ser instalado no imóvel, para análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.
- II. Apresentar o projeto arquitetônico e de implantação, com cronograma físico-financeiro que preveja o início da construção no prazo máximo de **04 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.
- III. Concluir totalmente a edificação necessária ao funcionamento do empreendimento no prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.
- IV. Iniciar efetivamente as atividades operacionais e comerciais do empreendimento no prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, admitindo-se prorrogação deste prazo apenas mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser submetida e aprovada pelo CODEM.
- V. Gerar e manter empregos diretos, comprovando anualmente o cumprimento dos seguintes patamares mínimos: **03 (três) empregos** no primeiro ano de instalação, **05 (cinco) empregos** no segundo ano de instalação, e **08 (oito) empregos** a partir do terceiro ano de instalação, devendo tais postos de trabalho ser mantidos durante toda a vigência das obrigações contratuais.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

VI. Manter a finalidade industrial, comercial ou de serviços que justificou a presente alienação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.943/2019.

VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade, incluindo, mas não se limitando a custas com a lavratura da escritura pública de compra e venda, pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), emolumentos cartorários para o registro deste título e das cláusulas restritivas na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS E DA REVERSÃO

Parágrafo primeiro: Como condição resolutiva do negócio, o imóvel objeto deste contrato fica gravado com **cláusula de inalienabilidade**, sendo expressamente vedada sua alienação a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.541/2025.

Parágrafo segundo: O descumprimento de quaisquer das obrigações e encargos estabelecidos na Cláusula Terceira, ou de outras disposições deste contrato, do Edital ou da legislação aplicável, implicará na **reversão automática e de pleno direito** do imóvel ao patrimônio do **VENDEDOR**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A reversão abrangerá todas as benfeitorias e acessões porventura incorporadas ao imóvel pela **COMPRADORA**, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento, a que título for, conforme estatuído pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 3.541/2025 e pelo artigo 8º da Lei nº 2.943/2019.

Parágrafo terceiro: As restrições previstas nesta cláusula, por seu caráter *propter rem*, deverão ser obrigatoriamente averbadas na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que produzam efeitos perante todos.

CLÁUSULA QUINTA - DO INCENTIVO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: A presente alienação constitui uma venda subsidiada, com um incentivo financeiro limitado a **30% (trinta por cento)** sobre o valor de avaliação do bem, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 3.541/2025.

Parágrafo segundo: A concessão e a manutenção deste incentivo estão estritamente condicionadas ao cumprimento integral de todos os requisitos e encargos previstos na legislação e neste contrato. O comprovado descumprimento de qualquer obrigação resultará na **revogação automática do incentivo financeiro**.

Parágrafo terceiro: Em caso de revogação do incentivo, a **COMPRADORA** ficará obrigada a restituir ao erário municipal o valor correspondente ao subsídio concedido, devidamente atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da reversão do imóvel, podendo o **ALIENANTE** proceder à cobrança judicial do débito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

Parágrafo primeiro: A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda somente ocorrerá após a **quitação integral** do preço do imóvel pela **COMPRADORA** e a comprovação do cumprimento de todas as demais obrigações contratuais vencidas até a data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE:

Parágrafo primeiro: As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **COMPRADORA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial a Contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Contratação;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Arrematante que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Arrematante der causa à inexecução parcial da Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas na Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quarto: Todas as sanções previstas na Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sexto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Arrematante, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.prgov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono: A personalidade jurídica da Arrematante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Arrematante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo: O alienante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

Parágrafo primeiro: A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO (S) GESTOR (ES) E FISCAL (AIS):

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I. A (o) Secretaria (o) de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588 de 2025.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- II. Da (o) Secretaria Municipal de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569 de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, incluindo o término do prazo da cláusula de inalienabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo primeiro: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxx de 202x.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

ALIENANTE

COMPRADORA

Testemunhas:

.....

ANEXO V
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao Município de Coronel Vivida – PR

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta de preços para alienação do imóvel abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO R\$	VALOR PROPOSTO R\$	Status
1	1	1	UN	25290	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.349,63 M ² (UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E SESSENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.774, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.611.	410.287,52		aguardando lançamento
2	2	1	UN	25291	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 2.735,22 M ² (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO METROS E Vinte E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.775, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.612.	831.506,88		aguardando lançamento
3	3	1	UN	25292	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.776, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.613	225.734,63		aguardando lançamento
4	4	1	UN	25293	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.777, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.614.	225.734,63		aguardando lançamento
5	5	1	UN	25294	LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.617,92 M ² (UM MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.778, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.615.	338.145,28		aguardando lançamento
6	6	1	UN	25295	LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.779, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.616.	225.734,63		aguardando lançamento
7	7	1	UN	25296	LOTE Nº 07, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.780, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.617.	256.516,63		aguardando lançamento
8	8	1	UN	25297	LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.781, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.618.	256.516,63		aguardando lançamento
9	9	1	UN	25298	LOTE Nº 09, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.782, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.619.	256.516,63		aguardando lançamento
10	10	1	UN	25299	LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.783, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.620.	256.516,63		aguardando lançamento
11	11	1	UN	25300	LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.080,07 M ² (UM MIL E OITENTA METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.784, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.621.	256.516,63		aguardando lançamento
12	12	1	UN	25301	LOTE Nº 12, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.160,93 M ² (UM MIL E CENTO E SESSENTA METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.785, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.622.	275.720,88		aguardando lançamento
13	13	1	UN	25302	LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.095,78 M ² (UM MIL E NOVENTA E CINCO METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.786, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.623.	260.247,75		aguardando lançamento

14	14	1	UN	25303	LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.047,84 M ² (UM MIL E QUARENTA E SETE METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.787, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.624.	248.862,00		aguardando lançamento
15	15	1	UN	25304	LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.042,51 M ² (UM MIL E QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.788, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.625.	277.307,66		aguardando lançamento
16	16	1	UN	25305	LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº 01, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 3.744,01 M ² (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E UM CENTÍMETRO QUADRADO), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.789, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.626.	1.138.179,04		aguardando lançamento
17	17	1	UN	25306	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 02, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 2.765,20 M ² (DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA METROS E Vinte CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.790, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.627.	840.620,80		aguardando lançamento
18	18	1	UN	25307	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.419,93 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.791, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.628.	377.701,38		aguardando lançamento
19	19	1	UN	25308	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.000,00 M ² (MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.792, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.629.	171.000,00		aguardando lançamento
20	20	1	UN	25309	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.000,00 M ² (MIL METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.793, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.630.	114.000,00		aguardando lançamento
21	21	1	UN	25310	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.701,48 M ² (UM MIL E SETECENTOS E UM METROS E QUARENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.794, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.631.	323.281,20		aguardando lançamento
22	22	1	UN	25311	LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.425,58 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E Vinte E CINCO METROS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.795, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.632.	81.258,06		aguardando lançamento
23	23	1	UN	25312	LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.641,23 M ² (UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM METROS E Vinte E Três CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.796, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.633.	187.100,22		aguardando lançamento
24	24	1	UN	25313	LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.196,38 M ² (UM MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.797, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.634.	227.312,20		aguardando lançamento
25	25	1	UN	25314	LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.330,43 M ² (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA METROS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.798, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.635.	353.894,38		aguardando lançamento
26	26	1	UN	25315	LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.442,59 M ² (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.799, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.636.	191.864,47		aguardando lançamento
27	27	1	UN	25316	LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.317,64 M ² (UM MIL E TREZENTOS E DEZESSETE METROS E SESSENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.800, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.637.	175.246,12		aguardando lançamento
28	28	1	UN	25317	LOTE Nº 07, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.192,69 M ² (UM MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS METROS E SESSENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.801, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.638.	158.627,77		aguardando lançamento
29	29	1	UN	25318	LOTE Nº 08, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.067,75 M ² (UM MIL E SETENTA E SETE METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.802, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.639.	121.723,50		aguardando lançamento
30	30	1	UN	25319	LOTE Nº 09, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.125,00 M ² (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.803, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.640.	128.250,00		aguardando lançamento

31	31	1	UN	25320	LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.011,20 M ² (UM MIL E ONZE METROS E Vinte CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.804, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.641.	115.276,80		aguardando lançamento
32	32	1	UN	25321	LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.003,72 M ² (UM MIL E TRÊS METROS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.805, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.642.	114.424,08		aguardando lançamento
33	33	1	UN	25322	LOTE Nº 12, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.525,29 M ² (UM MIL E QUINHENTOS E Vinte E CINCO METROS E Vinte E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.806, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.643.	152.529,00		aguardando lançamento
34	34	1	UN	25323	LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.062,71 M ² (UM MIL E SESSENTA E DOIS METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.807, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.644.	131.244,69		aguardando lançamento
35	35	1	UN	25324	LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.031,67 M ² (UM MIL E TRINTA E UM METROS E SESSENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.808, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.645.	127.411,25		aguardando lançamento
36	36	1	UN	25325	LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.013,36 M ² (UM MIL E TREZE METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.809, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.646.	173.284,56		aguardando lançamento
37	37	1	UN	25326	LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.007,28 M ² (UM MIL E SETE METROS E Vinte E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.810, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.647.	172.244,88		aguardando lançamento
38	38	1	UN	25327	LOTE Nº 17, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.150,00 M ² (UM MIL E CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.811, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.648.	284.050,00		aguardando lançamento
39	39	1	UN	25328	LOTE Nº 18, DA QUADRA Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR, CONTENDO ÁREA DE 1.140,91 M ² (UM MIL E CENTO E QUARENTA METROS E NOVENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 22.812, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR. PATRIMÔNIO 08.649.	216.772,90		aguardando lançamento
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$	-	

O PAGAMENTO DO VALOR SERÁ REALIZADO DA SEGUINTE FORMA:

() À VISTA

() PARCELADA. () XXXXXX PARCELAS MENSais. OBS.: NO MÁXIMO 84 (OITENTA E QUATRO) PARCELAS.

-Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade, incluindo, mas não se limitando a custas com a lavratura da escritura pública de compra e venda, pagamento do imposto de transmissão de CS8bens imóveis (ITBI), emolumentos cartorários para o registro do título e das cláusulas restritivas na matrícula do imóvel, correrão por conta exclusiva do arrematante.

Local e Data.

Nome a assinatura do representante legal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
TIPO MAIOR LANCE POR ITEM

Objeto: ALIENAÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 12/01/2026 até às 08h do dia 04/02/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 04/02/2026. Início da disputa de preços às 08h30min do dia 04/02/2026. **VALOR MINIMO TOTAL:** R\$ 10.679.162,31. Os procedimentos para acesso ao Leilão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncc/pt-br>. Informações Secretaria de Indústria e Comércio telefone 0800 046 0102 com Lindones. Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C500-499C-9ED3-E0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 08/01/2026 10:13:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C500-499C-9ED3-E0E5>